



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	4
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	5
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Prefeitura Municipal de Rondonândia	6
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 17** ao Contrato de Gestão 02/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Federal conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional Covid-19.**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.017000 – Transferências de Recursos do SUS – Estado – MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Valor: R\$ **600.000,00** (seiscentos mil reais), efetuar-se à em 02 (duas) parcelas de R\$ de 300.000,00 (trezentos mil reais) nos meses de julho e agosto de 2021.**Data:** 14/07/2021**Secretaria:** Secretaria de Saúde**Aditivo nº 18** ao Contrato de Gestão 02/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Estadual conforme estabelecido na PORTARIA Nº 350 de 17 de junho de 2021, de autoria do Secretário do Estado de Saúde, dispoendo acerca do pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao SUS, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19), referentes as competências de março a abril de 2021.**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: O repasse no valor de R\$ 141.446,40 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), efetuar-se à em parcela única.**Data:** 15/07/2021**Secretaria:** Secretaria de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 – COVID 19****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado:** HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP**Objeto:** Dispensa de licitação para a aquisição de máscaras de proteção N95, para atender a Unidade Sentinela COVID-19.**Valor:** R\$ 2.443,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais).**Vigência do Contrato:** 19 de julho de 2021 à 29 de julho de 2021.**Data de Assinatura:** 19 de julho de 2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 117****DECRETO Nº 117 DE 22 DE JULHO DE 2021.***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2021, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.*

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29 de 09 de Fevereiro de 2021, que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 6879 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que reconhece, para efeitos do Art 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Confresa.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de

emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de **R\$ 526.796,91 (Quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos)**.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de serviços pessoa jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 984/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 985/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 – Saúde

06.04.10.122 – Administração Geral

06.04.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.122.171. 2.162 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 – ADO LC 176/2020

Fonte: 0.1.00.082000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 526.796,91

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 526.796,91

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 – Saúde

06.06.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.136- MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.302.136. 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
... R\$ 526.796,91

TOTAL ANULADO PARA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 526.796,91

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

Id Uso	Id Grupo	Fonte de Recursos	Detalhamento da Fonte de Recursos
0	1	00 – Recursos Ordinários	082000 - Transferências da União - Lei complementar 176/2020

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 078/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 078/2021

DATA: 22 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRIATIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 897, de 17 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza

classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos

Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.330, que Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO reunião de deliberação do comitê de enfrentamento acompanhamento, monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, realizada em 21 de julho de 2021, às 07h30 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ubiratã - MT, na qual foi discutido sobre medidas a serem adotadas na prevenção do Coronavírus no município;

DECRETA:

Art. 1º - Este decretoatualiza medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o município de Nova Ubiratã e seus distritos.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no *caput* deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do decreto Estadual n.º 874/2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços no território do Município de Nova Ubiratã, com as seguintes condições:

I - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 às 00h00;

Art. 3º - Todas as atividades comerciais e serviços deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento)

da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º - As atividades religiosas, farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no artigo 2º.

Art. 5º - Fica determinado o toque de recolher, das 00h00 até às 05h00, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território de Nova Ubiratã, compreendendo assim a sede e todos os distritos pertencentes ao município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

Parágrafo Único - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, motoclub, ruas e logradouros objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 6º - Os comércios devem autorizar apenas ingresso e a permanência de pessoas utilizando máscara de proteção de maneira correta, disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento para higienização das mãos de clientes e colaboradores.

Art. 7º - Excetuam-se da restrição disposta no Art. 5º os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 00h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 8º - Fica proibido emissão de alvarás para eventos e festas realizados em casas de shows, bares, chácaras e locais públicos.

Art. 9º - As demais determinações que não estão contidas nesse decreto, deverão ser seguidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, em 22 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 38/2021

DECRETO Nº 38/2021

DE 22 DE JULHO DE 2021.

“TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, FICANDO PRORROGADO POR MAIS 10 DIAS OS DECRETOS Nº22/2021, 24/2021, 27/2021, 31/2021 E 32/2021 E 35/2021”.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações do Conselho de Enfrentamento a Pandemia da COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, a partir de 22 de julho de 2021, por igual período ao definido na redação original, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº 22/2021, de 14 de maio de 2021, decreto nº 24/2021 de 24 de maio de 2021, pelo decreto nº 27/2021 de 03 de junho de 2021, pelo decreto nº 31/2021 de 15 de junho de 2021, e pelo decreto nº 32/2021 de 25 de junho de 2021 e decreto nº 35/2021, traça diretrizes para o enfrentamento e prevenção da disseminação da covid-19, no âmbito do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Fica proibido à realização de atividades no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT, a saber:

a) Eventos que causem aglomeração, tais como, shows; prática de esportes coletivos, tais como futebol; festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

b) Qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

c) Qualquer tipo de vendas de refeições no município de Novo Santo Antônio;

Art. 3º - AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES CORRESPONDENTES AO ARTIGO ANTERIOR SERÃO APLICADAS ATÉ O DIA 05 DE AGOSTO DE 2021, AINDA QUE, NESTE PERÍODO, OCORRA O REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo, COM RESTRIÇÕES, a saber:

a) As igrejas deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 30% (trinta por cento) e, adotar as medidas de distanciamento e assepsia necessárias à prevenção do COVID-19;

b) Os bares e distribuidoras deverão funcionar, com capacidade reduzida com no máximo 04 mesas por estabelecimento, com o devido distanciamento, sendo permitido o consumo no local, obedecendo aos horários previstos na alínea “e”, deste artigo e as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

c) A prática de pesca profissional, desportiva e amadora para TURISTAS em todo o município de Novo Santo Antônio, desde que apresentem o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

d) Os hotéis, pousadas e ranchos localizados no território do Município de Novo Santo Antônio - MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, e exigir a apresentação do resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 03 (três) dias antes do início da hospedagem;

e) O COMÉRCIO EM GERAL ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR DENTRO DO HORÁRIO DAS 05 HORAS ÀS 22 HORAS DE SEGUNDA A SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS ATÉ ÀS 14 HORAS, EXCETO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORA DE GÁS E FARMÁCIAS;

f) Fica autorizado o funcionamento de *delivery* de comidas e bebidas até às 23 horas, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 5º - Toque de recolher a partir das 23 horas até 05 horas do dia seguinte, com exceção dos serviços essenciais, até o dia 05 de agosto de 2021.

Art. 6º - Durante a vigência do Decreto os órgãos públicos municipais funcionarão com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social e, em caso de descumprimento destas medidas fica os infratores sujeitos as penalidades de multas.

Art. 8º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará em conjunto com a equipe de fiscalização municipal de forma ostensiva para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único – O descumprimento das medidas restritivas estará sujeita a aplicação de multas, conforme Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que os credenciados:

NOME DOS CREDENCIADOS	CPF
POLIANA PEREIRA DA SILVA	027.363.351-12
EDUARDO HENRIQUE MACHADO	050.105.261-58
JOSE LUIS DA SILVA	973.349.793-20
MARCOS CESAR RAMOS	002.250.633-01
SILVANIA MATOS SOUSA	827.193.733-20
JESSIKA PAIVA OLIVEIRA	048.517.271-27
ANTONIO CARLOS DA SILVA	593.085.241-34
BETIANE ARAUJO PEREIRA	048.869.161-39
MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO	062.261.631-51
JOEL MARIO FILHO	069.166.611-35
ROZALI SOUZA MARIO	002.147.721-36
MATHEUS PAIVA OLIVEIRA	056.070.151-90
LYA LIMA DOS SANTOS	062.955.971-65
LUDIELY DA SILVA FERNANDES CORREIA	065.084.171-93
ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	050.601.961-50
EMANUEL FELIPE DE AZEVEDO OLIVEIRA	051.400.261-12
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA	817.755.391-72
CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	986.180.401-34
ELISANGELA MIRANDA SOUZA	020.592.711-42
MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	815.938.641-91
ERICA DOS SANTOS BARBOSA	057.831.241-76
SOLANGE GONÇALVES CHARLES NASCIMENTO	018.545.741-08
WANDERSON GABRIEL BARBOSA	060.823.721-31
ELIZANDRA MELO DA SOUZA	040.023.801-22
BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	048.867.061-69
NEWTON PEREIRA ALMEIDA DOS REIS	941.287.231-34
CALVINO DE ARAUJO	004.670.861-84
HAARY GABRIELA SILVESTRICOURT	046.292.491-25
ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	036.595.221-47
ANTONIO EDSON DA SILVA VILARINDO	010.971.841-02
CRISLAINE RODRIGUES DARIVA	048.550.111-26
KAROLINE OLIVEIRA DUARTE	059155911-08
NICOLLY APARECIDA MALAGGI	062.153.361-06
TAIS SOUZA DOS SANTOS	058.537.481-30
RAMONIA PIERRA PIRES RIBEIRO	038.041.081-80
NIVIA DE SOUZA CAMPOS SILVA	725.408.502-00
RUBENITA ARAUJO LIMA PINHEIRO	896.446.971-20

MARCIO DOS SANTOS SILVA	021.889.473-20
ANA PAULA NEKEL	017.101.261-59
VANESSA LUANA RODRIGUES	045.042.631-90
FATIMA FABIULA MORAES RASH SCHOMMER	060.338.121-90
ALINE DA SILVA NASCIMENTO	067.243.621-30
ANDREZA SOUZA LIMA	051.574.581-26
WDISO POZZAN DE ALMEIDA	044.681.971-96
PABLO SILVA LOPES	046645783-93
GABRIELLY VITORIA SANTOS ARRAIS	061.486.781-95
SIMONE ARRUDA NUNES DOS SANTOS	058.150.231-08
JOSIANE CARVALHO DE SOUZA	020.809.221-81
ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA	057.437.141-93
SUELLEN MARIA DA SILVA	074.290.921-28
SUELY MARIA DA SILVA	862.884.661-15
ARYELLY PERREIRA DE CARVALHO	055.065.051-24
ALEXANDRA SILVA FERREIRA GOMES DA SILVA	020.014.951-29
REGIANE ALVEZ MARTINS	038.360.191-67
AMANDA ERICA ELY	085.649.419-45
ANDREIA MARTINELLI	008.862.491-98
SUELLEN MARIA DA SILVA	074.290.921-28
WANESKA WRONSKI	009.264051-60
MARCIA DE SOUZA VIEIRA GAUTO	002.783.501-43
ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	010.097.541-06
ANTONIO GOMES DA SILVA	850.918.043-15
DEBORA KADIANE BATISTA SOARES	057.702.671-27
ADRIANA LEITÃO DE SOUZA	002.600.803-30
RAPHAEL RODRIGUES NEVES	062.716.131-60
LILIAN TEREZINHA CUSTODIO GUERINO	076.846.798-56
EULA VIANA SILVA LEONEL	023.783.751-07
FRANCIELLI DA SILVA SANTOS	051.054.581-50
TALIA DE SOUZA MARIO	704.690.361-17

APTOS ao Edital de Chamada Pública n° 003/2021 para os serviços constantes nos ITENS DO RESPECTIVO EDITAL deste chamamento público, sendo que os credenciados que não estão inabilitados deveram comparecer na sala de licitação no prazo de até dez dias a contar da publicação em órgão oficial para sanar as pendências e assim ser possível a sua habilitação, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 22 de Julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19

Processo Adm. n° 749/2021-SEMUSA, DE 08/07/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e mobiliário do tipo mesas com cadeiras para serem usadas nas barreiras de contenção no combate ao COVID-19.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, “caput” da Lei n° 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual n° 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual n° 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual n° 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal n° 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal n° 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução n° 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto n° 010 de 2021 (fl. 15/21), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, ressaí que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/142, especial, o parecer jurídico, de 21/07/2021 (fls. 139/143), opinado favoravelmente pela ratificação do proce-

dimento de Dispensa de Licitação nº 063/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Foram realizadas as consultas de preço (fls. 22/41), sendo que a mediana de preços ficou no valor global de R\$ 25.099,04 (Vinte e cinco mil noventa e nove reais e quatro centavos).

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da locação de banheiros químicos e mobiliário do tipo mesas com cadeiras para serem usadas nas barreiras de contenção no combate ao COVID-19 (Coronavírus), pela Empresa Leo Comercio, Serviços e Eventos Eireli - ME, CNPJ: 27.976.111/0001-94, restou adjudicado pelo valor global de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 490/491, Ed. 3.775, ano XVI, de 21/07/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 278, n.º 136, de 21 de julho de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 27 e 28 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 136, n.º 28.046, de 21 de julho de 2021 (fls. 128/135), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 063/2021, regularmente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 063/2021 em favor da Empresa: Empresa Leo Comercio, Serviços e Eventos Eireli - ME, CNPJ: 27.976.111/0001-94, restou adjudicado pelo valor global de R\$ R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), os itens licitados descritos no Termo de Referência.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 21 de julho de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

COVID-19: PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 019/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS PRESCRIÇÕES DE COVID-19, PARA POPULAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.724.582/0001-73

VALOR GLOBAL: R\$ 11.120,75 (Onze mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

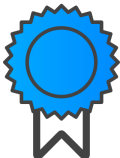
HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 22 de Julho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Jul 23 15:41:53 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)